



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Autarquia Federal – Lei nº 3.268/57
Seção de Licitações e Compras

PREGÃO 0044/2017 – Controle de acesso de pessoas e veículos para a sede do CREMESP.

RESPOSTA AOS RECURSOS

As empresas FM Security, Newgen Engenharia e Advancis (fls.581 a 639) apresentaram tempestivamente recurso e as empresas Advancis e Seal apresentaram contrarrazões (fls.640 a 680).

A empresa Seal Telecom, apesar de ter sido classificada e ter o menor preço, não apresentou no momento da habilitação a certificação UL e/ou CE.

No que tange a alegação da empresa FM Security sobre não ter apresentado a lista de equipamentos e encartes por conta de não estarem “lacrados no envelope”, a recorrente não menciona o fato de os documentos não estarem na sessão no momento da solicitação, o que vai muito além de simplesmente não estarem “lacrados no envelope”.

Compulsando os autos do processo licitatório em questão, especificamente o Item 6 do Edital (apresentação dos documentos), bem como o Anexo I (termo de referência), Anexo I-A (especificações técnicas) e Anexo II (documentos de habilitação), verificou-se que em nenhum momento é exigida que seja apresentada a Certificação UL e/ou CE no momento da habilitação, somente há uma exigência de que a empresa possua tal certificação, conforme dita o item 50.8 do Anexo I-A do presente edital.

A empresa Advancis, segunda coloca, não atende as especificações técnicas, de acordo com o relatório final apresentado pelo requisitante.

A empresa Newgen apresenta em seu recurso uma cópia de pedido de esclarecimento feita ao solicitante, no qual o mesmo informa que a apresentação da planilha com os equipamentos poderia ser apresentada em momento posterior à Habilitação, o que vai TOTALMENTE CONTRA O QUE FORA EXIGIDO NO EDITAL (ITEM 14 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA).

Diante do exposto, e considerando várias dúvidas suscitadas no pregão, esta pregoeira opina em FRACASSAR O CERTAME, pois entende que não foram observados determinados objetivos da licitação, quais sejam: a garantia e observância do princípio constitucional da isonomia; a proposta mais vantajosa para este Conselho e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e pessoais.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.

Anna Carolina Steavnev B. Marques
Pregoeira do CREMESP